www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025 | Edição nº 2326A | Página 1 de 2

SUMÁRIO

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 6.693, DE 9 DE JANEIRO DE 2025.

Determina providências quanto à crise econômico-fiscal do Município de Louveira.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal n.º 6.775/2024 (cujo número sequencial deveria ter sido 6.675/2024), que contém medidas graves de restrição de atos administrativos a título sobretudo de gestão de pessoal;

CONSIDERANDO o aparente grave desvio de finalidade na adoção de medida deste tipo, determinada como facultativa pela Constituição Federal (artigo 167-A), pelo ex-Prefeito Municipal apenas no último dia de expediente de seu mandato (20 de dezembro de 2024), quando, então, a despeito de ter causado o caos financeiro, gestor e operacional no Município, passa a restringir medidas administrativas exclusivamente para o mandatário sucessor;

CONSIDERANDO a absoluta ausência de instrução técnica e fundamentada a título de recuperação fiscal a balizar o Decreto Municipal n.º 6.775/2024, cujo processo administrativo de edição conta exclusivamente com o seu próprio texto;

CONSIDERANDO que, havendo responsabilidade fiscal e parcimônia, a prolação de atos administrativos de admissão de pessoal, seja efetivo, seja comissionado, a concessão de vantagens e/ou a deflagração de concursos públicos são essenciais para prover a Administração Municipal com a mão de obra estratégica, focada e técnica justamente para o planejamento e execução de medidas austeras, eficientes e inovadoras de gestão que viabilizem a superação do histórico e caótico endividamento e carência de capacidade operacional básica, provocada justamente pela autoridade que buscou, ao cabo de seu mandato causador do caos, limitar o exercício das competências executivas da nova gestão;

CONSIDERANDO as providências em curso para a elaboração de plano de recuperação fiscal, ajustado à realidade financeira atual, a priorizar a eficiência na gestão pública sem comprometer a prestação dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo n.º 011949/2024;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o número do Decreto Municipal n.º 6.775/2024, para que, respeitando a ordem cronológica dos atos regulamentares do Poder Executivo, passe a ser o de n.º 6.675/2024.

Art. 2º. Fica revogado o Decreto Municipal n.º 6.675/2024, com a numeração dada pelo artigo 1.º do presente Decreto.

Art. 3º Fica determinada a mobilização da Secretaria de Finanças e Economia, com o apoio da Secretaria de Administração e da Secretaria de Negócios Jurídicos, cada qual em sua expertise, para produção de relatório e plano de recuperação do Município visando ao cumprimento tempestivo das obrigações correntes com fatos geradores a partir de 1.º de janeiro de 2025.

Art. 4º O relatório e plano de recuperação previstos no artigo 2.º devem ser apresentados em até 30 (trinta) dias e devem conter plano de recuperação do passivo oriundo de despesas líquidas e certas dos exercícios anteriores a 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Ficam suspensos os pagamentos de dívidas com fatos geradores anteriores a 1º de janeiro de 2025 até que ultimado o plano de recuperação previsto neste Decreto.

Art. 5º Todos os Secretários Municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, devem analisar os contratos relativos às suas pastas, a fim de sinalizarem às Secretarias de Administração, Finanças e Negócios Jurídicos aqueles tidos como essenciais e, em razão disso, inviáveis de suspensão ou rescisão.

Parágrafo único. Caso não seja possível a suspensão ou rescisão contratual diante de sua essencialidade, a análise descrita no caput deve conter estudo para supressão de quantitativos, mantendo-se apenas as quantidades necessárias para não interrupção do elencado serviço, bem como acerca da possibilidade de redução de valores unitários.

Art. 6º Fica autorizada a ordem de suspensão de serviços e contraprestação de todo contrato administrativo e negócio jurídico congênere que não for reconhecido como essencial.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 9 de janeiro de 2025.

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Administração em 9 de janeiro de 2025.

GUSTAVO FREDDI TOLEDO

Secretário Municipal de Administração

.....